

VISION
10 05 17

VISION AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos oito dias do mês de Maio do ano de 2017, às dez horas, nas dependências da Vision Graphic Design Ltda na cidade de Santo André reunidos em Assembleia Geral de Constituição, os acionistas que representam a totalidade do capital social, para deliberar sob a constituição da **VISION AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL S/A** em organização. Abertos os trabalhos, foram eleitos para presidir e secretariar a Assembleia o Sr. Edmilson Evangelista e o Sr. Vinicius Evangelista. A Assembleia aprovou, por unanimidade, as seguintes deliberações:

- 1º - Comprovar através da Lista de Subscrição do Capital Social, terem sido subscritas, em sua totalidade, as 10.000 (Dez Mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com integralização em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, será integralizado em moeda corrente nacional, em 04 (Quatro) parcelas mensais, iguais de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) vencendo a primeira no dia 02 (dois) do mês de Junho do ano corrente.
- 2º - Aprovar o ESTATUTO SOCIAL, que regerá a companhia, que passa a fazer parte integrante desta ata com o seguinte teor. ESTATUTO SOCIAL.



3º - Presidente do Conselho de Administração o Sr. Edmilson Evangelista, brasileiro, Casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente a Rua Omar Daibert nº 01, quadra G317, Parque Terra Nova II, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG 14.270.007-1 SSP/SP e CPF 028.952.678-71; Diretor Financeiro o Sr. Vinicius Evangelista, brasileiro, solteiro, empresário, residente a Rua Omar Daibert nº 01, quadra G317, Parque Terra Nova II, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG 48.663.028-6 SSP/SP e CPF 415.533.848-30; Diretora Secretária a Sra. Vanessa Evangelista, brasileira, maior, solteira, empresária, residente a Rua Omar Daibert nº 01, quadra G317, Parque Terra Nova II, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG 38.362.893-3 e do CPF 415.533.838-69; Presidente o Sr. Rogerio Rodrigues da Silva, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente a Rua Acesita nº 32, Bairro Niterói, Betim, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG MG11525334 e do CPF 014.821.176-30.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE. DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO

Art. 1º A sociedade girará sob a denominação social de VISION AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL S/A, sendo uma sociedade de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pela Legislação em vigor, podendo adotar outro tipo jurídico, sendo seu prazo de duração indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias.

Art. 2º A sede e foro da companhia é a cidade de Santo André, Estado de São Paulo, com endereço à Avenida Pereira Barreto nº 1395, Torre Sul, Salas 125, 126, 127 e 128, Bairro Paraíso, CEP 09190-610

Art. 3º A sociedade tem por objetivos:

- I) Gerenciamento e gestão de consórcios no fornecimento de eletrocentros e equipamentos;
- II) Prestação de serviços de gerenciamento de projetos de automação industrial;
- III) A participação facultativa em outras sociedades, com o fito de implementar a realização do seu objeto social, ou mesmo para beneficiar-se de incentivos fiscais, conforme autoriza o § 3º do art. 2º da Lei 6.404/76.

4



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Art. 4º A critério da diretoria, a sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objetivo social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes.

CAPÍTULO III – DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º O Capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez Mil Reais) será dividido em 10.000 (dez Mil) ações Ordinárias Nominativas, que será integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro: As ações representativas do capital social são indivisíveis, e, em relação à sociedade, são Ordinárias Nominativas.

Parágrafo Segundo: A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, está autorizada a aumentar, independentemente de reforma estatutária, o valor do Capital Social, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), sendo que, no ato de adesão, cada acionista integralizará, em moeda corrente nacional, o valor mínimo de 10% (dez por cento) de sua subscrição, e o saldo deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, em até 24 (Vinte e Quatro) meses.

Art. 6º Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias gerais, de conformidade com o art. 110 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Art. 7º Os certificados representativos das ações múltiplas ou cautelares serão assinados por dois Diretores, sendo, obrigatoriamente, o Diretor-Financeiro e o Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 8º Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da sua deliberação, como limite para o exercício deste direito.

Art. 9º A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar a qualquer tempo outras classes de ações, mediante prévia autorização dos titulares daquelas já emitidas.

Parágrafo único: As decisões relativas ao "caput" deste artigo serão tomadas por maioria do capital social presente, com direito a voto, não se computando os votos em branco.

4



CONSTITUIÇÃO

DA

EMPRESA

Art. 10º As deliberações sobre cisão, incorporação, fusão e aumento de capital serão tomadas de acordo com o parágrafo único do artigo 9º

Art. 11º Os acionistas possuidores ou detentores de Ações Ordinárias Nominativas, que pretenderem transferir suas ações, no todo ou em parte, deverão comunicar à Diretoria, por escrito, com a quantidade, o preço e as condições de pagamento, a fim de que, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da comunicação, os demais acionistas exerçam ou renunciem o direito de preferência, em igualdade de condições e na proporção das ações que possuírem na sociedade. Decorrido este prazo, sem que haja sido exercido o direito de preferência, as ações poderão ser livremente transferidas, inclusive para não-acionistas.

Parágrafo único: A alienação de ações entre descendentes e ascendentes é livre, e independe do cumprimento das formalidades prescritas neste artigo.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12º A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma diretoria.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros titulares, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

Art. 13º Imediatamente após a eleição pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração se reunirá e elegerá o seu Presidente. O Conselho assim constituído elegerá, entre o quadro de acionistas, o Diretor-Administrativo, o Diretor Financeiro, e Diretor Secretário.

Parágrafo Primeiro: No caso de vagar o cargo de Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer Diretor, o Conselho se reunirá imediatamente, elegendo outro Presidente ou outro Diretor.

Parágrafo Segundo: No caso de renúncia ou vaga de qualquer conselheiro, este será substituído por outro acionista, escolhido pelos Conselheiros remanescentes, dentre os Diretores.

4



ESTATUTO

DA

COMPANHIA

Parágrafo Terceiro: Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos, até a posse e investidura dos novos Conselheiros.

Parágrafo Quarto: Para garantia de mandato, cada membro do Conselho de Administração e da Diretoria deverá, na forma do presente estatuto, prestar a caução mínima de suas ações possuídas na sociedade, não podendo as mesmas serem negociadas durante aquele mandato.

Art. 14º Todas as deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio por um Secretário que será convidado pelo Presidente, dentre seus membros, e assinadas por todos os membros presentes.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração, para deliberar validamente, deverá contar com a presença mínima de 1 (um) membro, além do Presidente.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

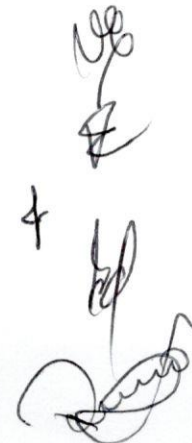
Parágrafo Terceiro: Considerar-se-á como havendo renunciado o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem aviso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, haja ou não comunicado a sua impossibilidade de comparecer, a critério do Conselho de Administração.

Art. 15º Mediante convocação de seu Presidente, poderão participar da sessão do Conselho de Administração, sem direito a voto, Diretores da Sociedade, seus funcionários, acionistas, técnicos ou terceiros especialistas em qualquer assunto sob deliberação ou estudo.

Art. 16º Os conselheiros e diretores tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo lavrado no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, após cumpridas as exigências determinadas no Parágrafo Quarto do Art. 13º deste estatuto.

Art. 17º Compete ao Conselho de Administração:

- I) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- II) Eleger e destituir os diretores da companhia, observando o que dispuser o presente Estatuto;
- III) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da companhia, solicitando informações sobre os



ESTATUTO

DA

ALFA

contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV) Convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;

V) Manifestar-se sobre os relatórios e sobre as contas da diretoria.

Art. 18º A diretoria será composta por (dois) 2 diretores eleitos nos termos do art. 13º deste Estatuto, e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, serão eles: Diretor Financeiro e Diretor-Administrativo.

Parágrafo único: A qualquer tempo, sem declinar os motivos, pode o Conselho de Administração substituir qualquer Diretor.

Art. 19º A sociedade se obriga, validamente, pela assinatura sempre em conjunto do Diretor-Administrativo com qualquer outro Diretor.

Parágrafo primeiro: Os atos a seguir enumerados deverão ter, para sua validade, obrigatoriamente a assinatura ou autorização prévia por escrito do Diretor-Administrativo em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração.

- I) Emissão de certificados representativos das ações;
- II) Nomeação de procuradores "ad negotia", sendo que neste caso caberá ao Presidente do Conselho de Administração determinar os poderes conferidos, inclusive podendo atribuir parte de poderes da diretoria;
- III) Participação e representação da sociedade em outras;
- IV) Hipotecar e penhorar bens móveis e imóveis ou, por qualquer outra forma, onerar ou alienar o patrimônio social, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo: Para os atos de compra, venda, cessão, alienação e constituição de quaisquer outras garantias sobre imóveis e participações pertencentes ao ativo social da companhia, será a assinatura do Presidente com Presidente do Conselho de Administração, precedida da competente autorização do Conselho de Administração.

Art. 20º Competem à diretoria, respeitados o artigo 17º e seus parágrafos, as seguintes atribuições:

- I) Exercer as atribuições e os poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o andamento regular da sociedade;
- II) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e em suas próprias reuniões;



UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO

- III) Pagar e receber tudo quanto se refira à situação financeira da sociedade;
- IV) Nomear, contratar e demitir empregados de todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações;
- V) Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil fiscal e legal;
- VI) Organizar a direção e supervisionar a estrutura comercial e administrativa da sociedade;
- VII) Com autorização expressa do Conselho de Administração, vender ou compromissar imóveis, ceder ou prometer ceder direitos à aquisição dos mesmos, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações;
- VIII) Comprar, vender, compromissar a compra ou prometer a venda de bens móveis, mercadorias, máquinas, veículos e demais utensílios necessários à execução dos objetivos sociais;
- IX) Receber dinheiro, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, abrir e movimentar contas bancárias em estabelecimentos públicos ou particular, contrair empréstimos e financiamentos em estabelecimentos públicos, particulares e com terceiros, e, desde que com autorização expressa do Conselho de Administração, dar garantias necessárias às operações dessa natureza, inclusive hipotecando ou penhorando bens sociais, aceitando, emitindo, endossando e sacando títulos a efeitos de créditos de todo e qualquer gênero e espécie;
- X) Com autorização expressa do Conselho de Administração, hipotecar ou penhorar bens móveis ou, por qualquer outra forma, onerar o patrimônio social;
- XI) Praticar, enfim, quaisquer atos que por estes estatutos não venham a serem vedados.

Parágrafo único: Para a prática dos atos enumerados neste artigo, poderá ser constituído procurador ou procuradores, com mandato especial para tal fim.

Art. 21º Sem prejuízo do art. 20º e seu parágrafo, compete privativamente:

I - Ao Diretor-Administrativo:

- a) Praticar quaisquer das atividades enumeradas pelo art. 19º seus parágrafos e Art. 20º Ainda aquelas de sua competência exclusiva;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Promover o cumprimento de suas resoluções;



UNICAMP
15 05 17

- d) Fazer cumprir o Estatuto da Sociedade, as deliberações da Assembleia e as decisões do Conselho de Administração;
- e) Assinar, em conjunto com outro Diretor, cautelas ou títulos múltiplos de ações;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, nas relações com terceiros, com o Governo da União, dos Estados e Municípios e das Autarquias;
- g) Manter-se sempre a par de todas as atividades da sociedade para poder levar às reuniões da Diretoria ou do Conselho de Administração amplas informações, cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios sociais;

II - Aos demais Diretores:

- a) Até que o Conselho de Administração se manifeste substituir temporariamente o Diretor-Administrativo em suas ausências, na ordem do art. 13º;
- b) Administrar e gerir negócios da sociedade, zelando por eles;
- c) Exercer as atribuições que lhes forem designadas pelo regimento a ser expedido pelo Conselho de Administração;
- d) Manter-se sempre a par de todas as atividades da sociedade para poder levar às reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração amplas informações, cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios sociais;
- e) Coadjuvar o Diretor-Administrativo na solução dos negócios em geral;

III - Ao Diretor Financeiro:

- a) Substituir o Diretor-presidente na sua ausência;
- b) Zelar e ter sob sua responsabilidade o controle do patrimônio financeiro da companhia;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor- Administrativo, todos os papéis de constituição de obrigações, cheques, endossos, escrituras e hipotecas;
- d) Assinar, juntamente com o Diretor- Administrativo, os relatórios, bem como os demonstrativos financeiros, o balanço patrimonial e demais documentos de ordem contábil;
- e) Administração, controle e fiscalização dos bens patrimoniais da sociedade;
- f) Admissão e demissão de pessoal do quadro funcional;
- g) Organização, sistemas e métodos de serviços técnicos;



UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO

IV - Ao Diretor-secretário:

- a) Além de outros encargos que lhe forem atribuídos, auxiliando o Diretor- Administrativo nas reuniões da Diretoria, do Conselho de Administração e nas Assembleias Gerais, quando não incompatível;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos pertinentes à secretaria;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor- Administrativo, as correspondências, as atas de reuniões da Diretoria;
- d) Outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor- Administrativo.

Art. 22º Os administradores apresentarão anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, comunicando por escrito com 1 (um) mês de antecedência da Assembleia, que tais documentos se encontram à disposição dos acionistas na sede da sociedade, na forma do disposto no art. 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 23º A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º A companhia terá um Conselho Fiscal que somente será instalado quando solicitado pela acionista única, na forma prescrita em Lei.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) conselheiros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de atuação restrito ao ano fiscal de sua instalação.

Parágrafo Segundo: O funcionamento, a remuneração, competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Art. 25º Caso seja solicitado seu funcionamento, assumem os eleitos, e, para investidura no cargo, será necessário que cada um prove os requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.



UNIVERSIDADE
13 05 17

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 26º A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, nos quatros primeiros meses seguintes ao término do exercício social para:
 - a) Tomar as contas dos administradores;
 - b) Discutir e votar as demonstrações financeiras dos exercícios;
 - c) Determinar a destinação dos resultados;
 - d) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
 - e) Aprovar e capitalizar a correção da expressão monetária do capital realizado.
- II - Extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, inclusive para deliberar sobre alteração e reforma dos Estatutos Sociais. Parágrafo único: Para a realização das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 27º As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio publicado na forma da Lei e no qual constarão a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo único: Ficará dispensada a convocação desde que se façam presentes à Assembleia Geral acionistas representando a totalidade do capital social, ciente da mesma previamente.

Art. 28º O acionista poderá fazer representar-se na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do art. 126 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 29º Poderá ser nula a Assembleia que não obedecer aos preceitos desse Estatuto e às normas legais vigentes.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DOS LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 30º O Exercício Social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial, apuradas as Contas

4



VISION
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL S/A

de Resultados, e as Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais e estatutárias.

Art. 31º Do Lucro Líquido apurado no Balanço, destinar-se-á:

- I) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital.
- II) 25% (vinte cinco por cento) a título de dividendos obrigatórios, observando o que dispõem os artigos 201 e 202 do mesmo diploma legal, a ser pago consoante estabelecido em seu artigo 205, parágrafo 3º
- III) 15% (quinze por cento) a título de dividendos ao Diretor-Administrativo

Parágrafo único: O saldo dos lucros será distribuído a título de dividendos ou como melhor entender a Assembleia Geral, podendo ainda ficar em reserva na Companhia para futura incorporação ao capital social, ou outra destinação.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

Art. 32º A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia determinar o modo de liquidação, nomeando o Liquidante e o Conselho fiscal que deverão assumir o funcionamento e o período de liquidação, fixando-lhes as suas remunerações.

Art. 33º O Liquidante e os Conselheiros Fiscais terão atribuições e poderes a eles outorgados por Lei.

Art. 34º A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá destituir o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e pelas demais Leis aplicáveis, e o seu foro será aquele da sede e local da companhia.

- I) Referendar a declaração do Presidente da Assembleia, de que, preenchidas as formalidades legais, e não havendo oposição de qualquer subscritor, declarou definitivamente constituída a VISION AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL S/A



4



ATA
13 05 17

- II) Eleger para um mandato de 2 (Dois) anos, que se inicia no dia 08 de Maio de 2017 e termina no dia 07 de Maio de 2019, o Conselho de Administração, que ficou constituído pelos seguintes Diretores Titulares:
- a) Presidente o Sr. Rogerio Rodrigues da Silva, brasileiro, maior, casado, empresário, residente a Rua Acesita nº 32, Bairro Niterói, Betim, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG MG11525334 e do CPF 014.821.176-30
 - b) Presidente do Conselho de Administração o Sr. Edmilson Evangelista, brasileiro, casado, empresário, residente a Rua Omar Daibert nº 01, quadra G317, Parque Terra Nova II, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG 14.270.007-1 SSP/SP e CPF 028.952.678-71;
 - c) Diretor Financeiro o Sr. Vinicius Evangelista, brasileiro, solteiro, empresário, residente a Rua Omar Daibert nº 01, quadra G317, Parque Terra Nova II, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG 48.663.028-6 SSP/SP e CPF 415.533.848-30;
 - d) Diretora Secretária a Sra. Vanessa Evangelista, brasileira, maior, solteira, empresária, residente a Rua Omar Daibert nº 01, quadra G317, Parque Terra Nova II, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG 38.362.893-3 e do CPF 415.533.838-69;
- III) A remuneração do Diretor-Administrativo será de 15% sobre o Lucro apurado no exercício, conforme o item III do Art.31 desta Ata,
- IV) O Presidente do Conselho de Administração terá a título de Pró-labore valor não superior a 10 salários mínimos vigentes e 10% sobre o Lucro apurado no exercício
- V) Os demais membros do Conselho de Administração, não terão rendimentos;
- VI) Os Administradores ora eleitos declaram, sob as penas das leis, que não estão incurso em crime que vede ou impeça de exercer atividade mercantil. Após terem sido inseridos os Estatutos na ata, o Senhor Presidente colocou a palavra à

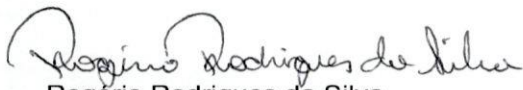
4




JUCESP
130517

disposição de quem dela quisesse fazer uso, diversas pessoas se manifestaram com ideias quanto ao futuro da empresa, sua participação na formação de novos empreendimentos e a esperança de um futuro muito promissor. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e solicitou que se lavrasse a presente ata, que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Santo André, 08 de Maio de 2017

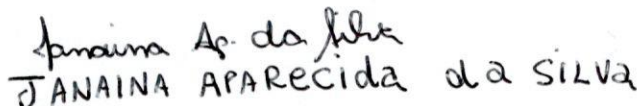

Rogério Rodrigues da Silva
Presidente


Edmilson Evangelista
Presidente do Conselho de Administração


Vinicius Evangelista
Diretor Financeiro


Vanessa Evangelista
Diretora-Secretaria




JANAINA APARECIDA DA SILVA
OAB/SP 322.438